



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nº 2928



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.  
Dep. Ricardo Ayres - Pres.  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Vanda Monteiro

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Nilton Franco - Pres.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias  
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Fabion Gomes - Pres.  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - Pres.  
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.  
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Gleydson Nato

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.  
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Pres.  
Dep. Cláudia Lelis  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Léo Barbosa - Pres.  
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Delegado Rerisson  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - Pres.  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - Pres.  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Jair Farias  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOM-BOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais - Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 415/2019

Dispõe sobre o cancelamento ou suspensão de plano de telefonia, na vigência de contrato de permanência mínima, nos casos de furto ou roubo do aparelho ou chip celular, e dá providências correlatas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica vedada a cobrança, por operadoras de telefonia celular, de multas ou valores dos consumidores que solicitarem cancelamento ou suspensão de plano de telefonia, na vigência de contrato de permanência mínima, quando comprovarem o furto ou roubo do aparelho ou chip celular.

§1º Fica proibida a cobrança de mensalidade ou quaisquer outros encargos a partir da comunicação, pelo consumidor, da ocorrência de furto ou roubo do aparelho ou chip celular.

§2º A operadora de telefonia celular deverá adotar mecanismos simplificados, ágeis e desburocratizados para solução das demandas envolvendo a ocorrência dos casos descritos neste artigo.

**Art. 2º** Na hipótese de devolução ou recuperação do aparelho ou chip celular, durante o período de vigência do contrato a que se refere o artigo 1º desta lei, existindo valor residual vencido, este deverá ser liquidado nos prazos estipulados contratados, contados a partir da data de devolução do aparelho ou chip celular.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, fica a operadora de telefonia celular obrigada a devolver os valores pagos pelo consumidor e a pagar multa no valor de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da fatura cobrada.

Parágrafo único. No caso de reincidências, a multa será em dobro.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### Justificativa

#### I - Da relevância política e social do tema tendo em vista o interesse público.

O presente projeto de lei tem por escopo resguardar os consumidores quando da ocorrência de caso fortuito alheio à vontade do usuário e durante a vigência de contrato de permanência mínima junto às operadoras de telefonia móvel.

É comum a frequência em roubos e furtos de celulares, fato que infelizmente tem a tendência de crescer. Deve-se ter em conta, ainda, a possibilidade, bastante corriqueira, de o usuário do serviço perder seu aparelho, sem que tenha havido a atuação direta de terceiros nesse sentido.

Mesmo diante da frequência com que tais fatos acontecem, diversas operadoras de telefonia móvel insistem em impor a cobrança de multa aos usuários que, sem terem acesso aos telefones celulares pelos motivos mencionados acima, não mais podem usufruir dos serviços anteriormente contratados. Assim, o ônus decorrente da superveniência de fatos fortuitos acaba sendo atribuído, de maneira desproporcional, ao consumidor que, além de pagar por serviços dos quais, na prática, não usufruiu, ainda encontra dificuldades no atendimento decorrente de tais eventos.

Assim, a propositura busca, a uma só vez, coibir o comportamento abusivo por parte das concessionárias de telefonia móvel, ao impedi-las de efetuar qualquer cobrança após a comunicação, pelo usuário, do fato fortuito, e promover a adoção de mecanismos simplificados, ágeis e desburocratizados para solução de demandas dele decorrentes.

#### II - Da competência estadual para legislar sobre direito do consumidor.

É de compreensão deste parlamentar que legislar sobre assunto de competência local é municipal, portanto, tal argumentação não pode ser vista de forma cega, fazendo-se uma interpretação totalmente restritiva (taxativa e literal) da lei. A melhor forma é compreender o ordenamento jurídico como um todo e conjugá-lo, interpretando-o e aplicando a lei conjuntamente aos demais artigos correlatos.

A Constituição Federal destaca em seu artigo 23, inciso V:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*V - produção e consumo;”*

Neste mesmo sentido decidiu o STF decidiu que é responsabilidade conjunta da União e dos estados legislar concorrentemente sobre direito do consumidor, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 883.165. O entendimento foi aplicado pelo ministro Gilmar Mendes ao negar ARE movido pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Da mesma forma já havia decidido o STF, no julgamento do RE-AgR 590.015, vejamos:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direitos do consumidor. Agravo regimental a que se nega provimento.”. (RE-AgR 590.015, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe 29.5.2009).*

Tal artigo vai de encontro com o que diz a Constituição do Estado do Tocantins em seu artigo 7º, 1 de 4 vejamos: *“Art. 7º. A competência do Estado para legislar concorrentemente com a União será exercida nos termos da Constituição Federal.”.*

Logo, não se trata de legislar sobre comércio local, mas sim direito do consumidor.

O princípio da compatibilização vertical das normas ensina que a as normas Municipais devem manter a simetria e harmonia com as normas estaduais, bem como, a norma estadual devem manter a simetria com as normas Federais.

Dessa forma, ensina o Luís Roberto Barroso, no livro o Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência Ied. São Paulo: Saraiva, 2004:

*“O objetivo maior do Direito Constitucional é o que se chama de “filtragem constitucional”. Isso quer dizer que todas as espécies normativas do ordenamento jurídico devem existir, ser consideradas como válidas e analisadas sempre sob à luz da Constituição Federal. Através dessa observância é que se afere se elas são ou não constitucionais. É nesse momento que entra o controle de constitucionalidade, para observar se as leis e normas estão compatíveis com a Carta Magna.*

*Chama-se de compatibilidade vertical, pois é a CF quem rege todas as outras espécies normativas de modo hierárquico, tanto do ponto de vista formal (procedimental), quanto material (conteúdo da norma).*

*Quando se tem a ideia de controle de constitucionalidade, significa dizer então que é feita uma verificação para saber se as leis ou atos normativos estão compatíveis com a Constituição Federal, tanto sob o ponto de vista formal, quanto o material.*

*O critério de distribuição de competência do tipo vertical pressupõe a existência de um critério para a conciliação de interesses entre os entes, sendo que conferida à União competência de editar normas gerais sobre licitações e contratos administrativos indicados pela Constituição. Tais normas gerais deverão ser observadas pelos demais entes federativos quando da edição de suas respectivas leis forem complementar as disposições gerais advindas da União.*

*Com esteio na referida previsão constitucional, lastreada no critério de repartição vertical de competência, caberá à União definir as normas gerais sobre o tema, sendo, por outro lado, permitido aos demais entes legislar sobre normas específicas de acordo com as suas particularidades. Logo, apenas as normas gerais são de obrigatoria observância para as demais esferas de governo, que ficam liberadas para regular diversamente o restante.”*

Por isso, devemos nos apegar ao dispositivo constitucional e aplica-lo em âmbito estadual. Para tanto, trago à tona os parágrafos 2º e 3º do artigo 24 da Constituição Federal, com a finalidade de analisa-los e debatê-los.

**Dispositivo Constitucional:** Art. 24, § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

**Aplicabilidade nos Estados:** A competência dos Estados para legislar sobre o tema não exclui a competência do município de suplementar.

**Dispositivo Constitucional:** Art. 24, § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

**Aplicabilidade nos Estados:** Além do estado deter a competência legislativa por ausência de norma federal, o fato de o Estado legislar sobre o tema não retira a faculdade de o município legislar posteriormente para atender suas peculiaridades.

Logo, observando os dispositivos constitucionais, o que se tem é que:

1º A inexistência de lei federal torna possível a regulamentação pelo Estado;

2º A existência de lei estadual não retirar a capacidade legislativa dos municípios, que ainda poderão legislar sobre as peculiaridades locais em relação ao tema.

### III - Da iniciativa parlamentar para propor projetos de leis sobre direito do consumidor

A constituição do Estado destaca, em seu parágrafo 1º, artigo 27, os assuntos que são de competência privativa do Chefe do Executivo do Estado do Tocantins. Vejamos:

*Art. 27. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador-Geral de Justiça, aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição.*

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a reserva;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública atendidas às normas da União;

e) organização da Procuradoria-Geral do Estado;

f) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgão da administração pública.

### IV - Conclusão

Em apertada síntese, não há óbice a presente propositura, tendo em vista que:

1º Os Estados podem legislar sobre direito do consumidor;

2º A inexistência de lei federal torna possível a regulamentação pelo Estado; e;

3º A existência de lei estadual não retirar a capacidade legislativa dos municípios, que ainda poderão legislar sobre as peculiaridades locais em relação ao tema.

4º O Parlamentar pode propor projetos de lei sobre o tema, pois não é um dos temas restritos à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

5º - Existe relevância social no tema apresentado e fatos que comprovam a necessidade da propositura.

Portanto, diante da importância do presente projeto de lei e da inexistência de óbice legal é que apresento o respectivo Projeto de Lei para apreciação desta Casa e peço o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de Novembro de 2019

**PROFESSOR JUNIOR GEO**

Deputado Estadual

## Parecer das Comissões

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROCESSO Nº: 00439/2019

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 9, de 15 de outubro 2019

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

ASSUNTO: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2020, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado NILTON FRANCO

## PARECER DO RELATOR

O Poder Executivo encaminhou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei que trata das Diretrizes Orçamentárias para 2020, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, II e § 2º, da Constituição Federal, e do art. 80, inciso II e § 2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO executa papel de grande importância na questão de planejamento do setor público, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas. Além disso, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF assumiu função central na política fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre as despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores; a execução provisória da lei orçamentária; as transferências aos setores público e privado; o contingenciamento das despesas; e a transparência no gasto público.

Todos, aspectos fundamentais para as finanças públicas, cujo equilíbrio é absolutamente imprescindível para a superação da atual crise econômica e a retomada do crescimento. E o equilíbrio das finanças públicas se inicia com a elaboração de um orçamento realista.

A matéria em questão encontra-se ora em análise na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, nos termos dos art. 186 a 189 do Regimento Interno, do qual nos coube à relatoria.

O Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO compreende: metas e prioridades da Administração Pública Estadual; estrutura e organização dos orçamentos; diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações; disposições referentes às transferências de recursos; disposições relativas à dívida pública estadual e operações de crédito; disposições relativas à despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes; política de aplicação de recursos da agência oficial de fomento; disposições sobre alterações na legislação tributária estadual; e disposições finais.

Acompanham o projeto em epígrafe os Anexos: Despesas que não serão objeto de limitação de empenho; Metas Fiscais: Cenário Macroeconômico e Fiscal de 2020, 2021 e 2022, Comparativo de metas atuais com as de exercícios anteriores; avaliação de metas fiscais cumpridas anteriormente; evolução do patrimônio líquido; origem de aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); estimativa e compensação da renúncia de receita – triênio 2019-2021; margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; demonstrativo dos riscos fiscais; metas e prioridades da Administração Pública Estadual.

As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2020 constam do Anexo IV, e terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e as de funcionamento dos órgão e entidades.

Destaco das Metas e Prioridades: aparelhar as instituições de segurança pública para efetivo cumprimento de suas atividades constitucionais; melhorar a infraestrutura e a logística das uni-

dades policiais militares do Estado; implantar 1.057 unidades habitacionais, pavimentar 250 quilômetros de rodovias estaduais; iniciar a construção da ponte de Porto Nacional; regularizar 120.000 hectares; realizar 6.000 cirurgias eletivas; implantar leitos de UTI no Hospital de Augustinópolis, e ampliar leitos de UTI nos Hospitais de Gurupi e Palmas.

O PLDO engloba os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e Ministério Público.

No PLDO/2020 consta a previsão da receita total, a preços correntes: 2020 – R\$ 10.815 bilhões; 2021 - R\$ 10,421 bilhões e 2022 – R\$ 10,606 bilhões.

Para uma política fiscal equilibrada e responsável na elaboração das metas fiscais anuais para a LDO, referente aos anos de 2020, 2021 e 2022, adotou o Cenário Macroeconômico com referência para a projeção das receitas, com base na arrecadação, observadas em exercícios anteriores, bem como as perspectivas de desenvolvimento da economia.

A metodologia de projeção das metas adotadas pelo Estado ocorreu de forma diversa, o Governo aplicou modelo mais adequado para cada receita. No que concerne as previsões de Receitas projetou-se a receita para os anos de 2020 a 2022, do ICMS, IPVA, Taxas e outras, pelo método da regressão linear simples, considerando os valores nominais efetivamente arrecadados no período de 2013 a 2019, mensal e por atividade econômica. E para o ITCD, IRRF e IPVA-Dívida Ativa, a projeção foi realizada pela inflação através do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI. Enquanto que Outras Fontes das Receitas, informaram os valores seguindo os critérios adotados pelos órgãos para os próximos três exercícios.

Na Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, 2018, a receita total realizada foi da ordem de R\$ 8.064.106.583 bilhões da receita total prevista de R\$ 10.731.209.000 bilhões. Verifica-se uma frustração na arrecadação em comparação com o previsto inicial de R\$ 2.667.102.417 bilhões.

No tocante à execução das despesas total em 2018, foram recursos da ordem de R\$ 8.527.014.130 bilhões.

Em 2018 a Receita Corrente Líquida – RCL totalizou o montante de R\$ 7.190.329 mil, com um decréscimo de 0,11% em relação a 2017 (R\$ 7.198.140 mil).

O Estado apresentou uma dívida consolidada em 2018 de R\$ 3.332.544.720, e com as deduções pertinentes, uma dívida consolidada líquida de R\$ 2.264.898.270, correspondendo a 31,50% da Receita Corrente Líquida - RCL, cumprindo na íntegra as disposições estabelecidas pela Resolução do Senado Federal, que é de duas vezes o valor da RCL, demonstrando o cumprimento com folga pelo Estado do Tocantins em relação ao limite de endividamento.

O PLDO/2019 também dispõe sobre as dotações para o pagamento de precatórios nos arts. 14 e 15; Da Dívida Pública Estadual e Das Operações de Crédito nos arts. 38 e 39; transferência de recursos a títulos de subvenções sociais e de auxílios nos arts. 27 e 31; transferências voluntárias nos arts. 32 a 37; e pessoal e encargos sociais nos arts. 40 a 43.

Cabe destacar a contrapartida dos Municípios objeto das transferências voluntárias por parte do Governo Estadual: 0,1% para Municípios com até dez mil habitantes; 0,5% para Muni-

cípios de 10 mil a 50 mil habitantes e 1% para municípios com mais de 50 mil habitantes, podendo a contrapartida ser feita por bens e serviços desde que mensuráveis.

Já a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS, a cargo do Igeprev, o PLDO/2020 destaca Resultado Previdenciário crescente até 2094, levando-se em consideração os valores das receitas da contribuição patronal e receitas previdenciárias projetadas, bem como os valores das despesas previdenciárias baseados em estudo atuarial.

A renúncia de receita para 2020 é da ordem de R\$ 392.664.235 milhões, ou seja, o Governo Estadual busca conceder os incentivos fiscais para reduzir as disparidades existentes dentro do Estado, conforme discriminado no Quadro “Estimativa e compensação da Renúncia da Receita – Triênio 2020-2022”.

Foram consideradas como Renúncia de Receita, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que ocorreram nos exercícios que iniciou sua vigência (2016) e nos seguintes (2017 e 2018).

A estimativa da margem líquida de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado no PLDO 2020 é da ordem de R\$ 101,621 milhões, a margem líquida de expansão é igual a 5,371 milhões.

Finalmente, como disposição final, merece destaque o art. 50 do PLDO/2019, que dispõe sobre as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2019, a ser encaminhado posteriormente à apreciação desta Casa de Leis.

### Emendas

Obedecendo ao disposto no art. 186, § 2º do Regimento Interno deste Poder, constam dos autos emendas de Membros deste Parlamento ao Projeto de Lei em questão, a saber:

#### 1. Emenda Aditiva – Deputada Valderez Castelo Branco

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Desporto e Lazer

**Meta:** Construção, reforma e ampliação de infraestrutura esportiva

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação** da emenda com a seguinte redação:

Prioridade	Meta
Desporto e Lazer	Construir 03 quadras escolares
	Reformar e ampliar 04 ginásios de esportes nos seguintes municípios: Araguaína e Gurupi
	Reformar e ampliar 03 ginásios escolares

#### 2. Emenda Aditiva – Deputada Valderez Castelo Branco

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Agropecuária e Meio Ambiente

**Prioridade:** Fortalecimento das políticas para o desenvolvimento das principais cadeias produtivas agropecuárias de aptidão do Estado

**Meta:** Apoio a realização de eventos agropecuários

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **rejeição**, tendo em vista que a meta “Apoio a Realização de Eventos Agropecuários” na sua maioria faz parte das emendas parlamentares individuais, assim sugiro a autora para constar como programação no PPA 2020-2023.

#### 3. Emenda Aditiva – Deputada Valderez Castelo Branco

Incluir duas Metas ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado. (Ageto).

**Meta 1:** Construção e reforma de obras de arte especial

**Meta 2:** melhoramento do acesso para escoamento da produção agrícola dos municípios

**Parecer da Relatoria: Meta 1:** Voto pela **rejeição**, pois a autora incluiu como meta e prioridade de forma genérica, não destacando nenhuma meta específica quanto à “obra de arte especial”.

**Parecer da Relatoria: Meta 2:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora.

#### 4. Emenda Aditiva – Deputada Valderez Castelo Branco

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Ampliar o fluxo turístico nacional e internacional.

**Meta:** Ordenamento territorial e desenvolvimento de produtos/ roteiros turísticos

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora e a necessidade da meta ser contemplada como prioridade governamental.

#### 5. Emenda Aditiva – Deputada Valderez Castelo Branco

Incluir Eixo, Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Trabalho e Desenvolvimento Social

**Prioridade:** Fomento ao Trabalho e Empreendedorismo

**Meta:** Promoção da economia solidária e do empreendedorismo

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora e a necessidade da meta ser contemplada como prioridade governamental.

#### 6. Emenda Aditiva – Deputada Valderez Castelo Branco

Incluir o inciso VI ao Anexo I – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho:

“Anexo I

.....

VI – despesas que afetem a segurança”

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora, e sugiro a seguinte redação: “VI – Despesas relativas ao Fundo Estadual de Segurança Pública.”

#### 7. Emenda Aditiva – Deputado Amélio Cayres

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado. (Ageto).

**Meta:** Pavimentar a TO-201 no trecho que liga o município de Esperantina ao Povoado Pedra Grande

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, e sugiro a seguinte redação:

“**Meta:** Iniciar a Pavimentação da TO-201 no trecho que liga o município de Esperantina ao Povoado Pedra Grande”

#### 8. Emenda Aditiva – Deputado Amélio Cayres

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado. (Ageto).

**Meta:** iniciar a construção da ponte na TO-126 que liga Maurilândia do Tocantins a Tocantinópolis

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

#### 9. Emenda Aditiva – Deputado Amélio Cayres

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado. (Ageto).

**Meta:** Conservar 6.007 quilômetros de rodovias estaduais, incluindo TO-415 no trecho que liga o município de Palmeiras do Tocantins a Santa Terezinha do Tocantins e TO-010/TO-416 no trecho que liga Riachinho a Ananás

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, e substituindo a palavra “incluindo” por “inclusive”.

#### 10. Emenda Aditiva – Deputada Vanda Monteiro

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde

**Prioridade:** Qualificar a rede pública hospitalar, nos serviços de urgência/emergência com ampliação da oferta de leitos, leitos de UTI, UTI Neonatal, reabilitação, integrando a assistência hospitalar com uma política de tratamento em domicílio articulada com a atenção básica por meio de eficiente regulação.

**Meta:** Implantar Leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) no Hospital Regional de Augustinópolis e no Hospital Regional de Guaraí.

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora.

#### 11. Emenda Modificativa – Deputado Elenil da Penha

Modifica-se a redação do *caput* do art. 18:

“**Art. 18.** O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, suplementares e realizar transposição e remanejamento até o limite de **quinze por cento** em cada esfera fixada na Lei Orçamentária Anual de 2020.”

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **rejeição**, tendo em vista que a dinâmica da execução orçamentária requer alterações no orçamento fixado, adequando-o as contingências econômicas, notadamente pela dependência de recursos do FPE. Ressalta-se que o percentual de 30% está aquém dos percentuais da grande

maioria dos Entes Federativos

#### 12. Emenda Aditiva – Deputado Elenil da Penha

Incluir o inciso VI ao Anexo I – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho:

“Anexo I

.....  
VI – o concurso público da Polícia Militar e da Polícia Civil, e a convocação, para posse dos 162 agentes de execução penal aprovados, no último concurso público da Secretaria de cidadania e Justiça (Seciju), são prioridades orçamentárias e deverão ser realizados no exercício de 2020”

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, mas sugiro novo texto e inclusão de artigos após o art. 41 (emenda em anexo).

#### 13. Emenda Modificativa e Aditiva – Deputado Elenil da Penha

##### 13.1 Modifica o art. 24 e seus §§ 1º e 2º e acrescenta o § 3º:

“**Art. 24.** Se verificado que, ao final de um bimestre, que a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei de diretrizes orçamentárias.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressaltadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estipulado no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentária.”

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação parcial**. Voto pela **aprovação** dos §§ 1º e 2º, renumerando para 2º e 3º, mantendo o § 1º do PLDO. Voto pela **rejeição** da alteração do *caput* do art. 24 visto que o texto do PLDO contempla o TCE e Defensoria que também tem autonomia administrativa e financeira, então deverão fazer o contingenciamento, se houver necessidade. E voto pela **rejeição** § 3º, pois fere a autonomia dos Poderes.

##### 13.2 Acrescenta o art. 24-A:

“**Art. 24-A.** A execução orçamentária e financeira identificarão os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal.”

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **rejeição**, pois já está previsto no art. 15 da PLDO de maneira pormenorizada e pelo art. 10 da LRF.

#### 14. Emenda Modificativa – Deputada Valdevez Castelo Branco

Modifica os incisos II e III do § 2º do art. 32:

“**Art. 32.** .....

.....  
§ 2º .....

.....

II – 0,3% para Municípios que tenham de 10 mil a 50 mil habitantes;

III – 0,6% para Municípios com mais de 50 mil habitantes.”

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora.

#### 15. Emenda Aditiva – Deputado Jair Farias

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado. (Ageto).

**Meta:** Conservar 6.007 quilômetros de rodovias estaduais, incluindo a recuperação e manutenção da TO-415 à Rodovia BR 230 (Transamazônica) que liga o do município de Palmeiras do Tocantins a Santa Terezinha do Tocantins.

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor e Emenda nº 09.

#### 16. Emenda Aditiva – Deputado Jair Farias

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado. (Ageto).

**Meta:** Pavimentação asfáltica do acesso que liga o Distrito de Bela Vista, Município de São Miguel do Tocantins à Ponte Dom Felipe Gregory.

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, e sugiro a seguinte redação:

“**Meta:** Iniciar a pavimentação asfáltica do acesso que liga o Distrito de Bela Vista, no Município de São Miguel do Tocantins à Ponte Dom Felipe Gregory.”

#### 17. Emenda Aditiva – Deputado Jair Farias

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado. (Ageto).

**Meta:** Pavimentar a TO-134 que liga o Município de Axixá ao Povoado Jatobal, o qual pertence ao Município de Praia Norte - TO.

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, e sugiro a seguinte redação:

“**Meta:** Iniciar a pavimentação da TO-134 que liga o Município de Axixá ao Povoado Jatobal, no Município de Praia Norte - TO

#### 18. Emenda Aditiva – Deputado Jair Farias

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado. (Ageto).

**Meta:** Pavimentação asfáltica da Rodovia TO 405 que liga o Trecho do Município de Axixá do Tocantins à Rodovia BR 230 (transamazônica).

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, e sugiro a seguinte redação:

“**Meta:** Iniciar a pavimentação asfáltica da Rodovia TO 405 que liga o Município de Axixá do Tocantins à Rodovia BR 230 (transamazônica)”

#### 19. Emenda Aditiva – Deputado Jair Farias

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários.

**Meta:** Implantação do Colégio da Polícia Militar, de Ensino Médio, para o Município de Sítio Novo do Tocantins.

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

#### 20. Emenda Aditiva – Deputado Jair Farias

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários.

**Meta:** Implantação do Campus da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, para o Município de Sítio Novo do Tocantins.

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **rejeição** visto que para 2020 está previsto somente recursos para a implantação do campus universitário na cidade de Paraíso do Tocantins, através de emenda individual da União. Sugiro ao autor constar no PPA 2020-2023, para que o Poder Executivo se programe para implantação do referido campus.

#### 21. Emenda Aditiva – Deputado Jair Farias

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado. (Ageto).

**Meta:** Pavimentar a TO 126 que liga ao Povoado Sumaúma ao Povoado Folha Seca, o qual pertence ao Município de Sítio Novo do Tocantins

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, e sugiro a seguinte redação:

“**Meta:** Iniciar a pavimentação da TO-126 que liga o Povoado Sumaúma ao Povoado Folha Seca, o qual pertence ao Município de Sítio Novo do Tocantins”

#### 22. Emenda Aditiva – Deputado Amélio Cayres

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde

**Prioridade:** Organizar a Rede de Atenção à Saúde (ênfase nas doenças crônicas: oncologia e nefrologia e na Rede Cegonha), principalmente de média e alta complexidade

**Meta:** Aparelhamento dos pontos de rede de atenção à saúde com aquisição de ambulâncias para os hospitais regionais do Estado.

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

#### 23. Emenda Modificativa – Deputado Olyntho Neto

23.1 Modifica o art. 35 e seus parágrafos:

“**Art. 35.** As transferências financeiras de convênios, parcerias, ajustes ou instrumentos congêneres, firmadas pelas unidades gestoras concedentes, bem como as despesas ad-

ministrativas com fiscalização **não** serão custeadas com a própria fonte de recursos.

§1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput deste artigo **não** devem ser deduzidas do valor a ser repassado, ficando a unidade gestora responsável pela despesa administrativa e fiscalização de convênios e parcerias.

§2º Constará do plano de trabalho somente o valor a ser repassado referente ao cumprimento integral do objeto pactuado e a sua contrapartida se houver”

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **rejeição** da alteração do caput do art. 35, o § 2º é idêntico ao texto do PLDO, e Voto pela **aprovação parcial**, alterando o § 1º do art. 35, com sugestão de novo texto para que as despesas administrativas decorrentes das transferências devem ser deduzidas do valor a ser repassado, até 1,5% da transferência, conforme texto a seguir:

“**Art. 35.** .....

§1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput deste artigo devem ser deduzidas do valor a ser repassado, até 1,5% da transferência, com a não inclusão no correspondente instrumento celebrado, sendo que o valor deduzido deverá ser recolhido à conta específica da unidade gestora, destinada a fiscalização de convênios e parcerias.”

**23.2** Modifica o § 4º do art. 50:

“Art. 50.....

§4º Os valores das emendas parlamentares devem ser suficientes para atender as ações que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados no Estado, vedada, em qualquer hipótese, a destinação de emenda com valor individual inferior a R\$ 25.000,00 e, no caso específico de obras e reformas públicas, inferior a R\$ 50.000,00.”

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação parcial**, sugerindo nova redação, conforme texto a seguir:

“**Art. 50** .....

§4º Os valores das emendas parlamentares devem ser suficientes para atender as ações que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados no Estado, sendo:

I – até 10% do valor total das emendas parlamentares com valor individual inferior a R\$ 25.000,00 e, no caso específico de obras e reformas públicas, inferior a R\$ 50.000,00;

II - e o restante com valor individual inferior R\$ 50.000,00 e, no caso específico de obras e reformas públicas, inferior a R\$ 100.000,00.”

#### 24. Emenda Aditiva – Deputado Fabion Gomes

Incluir artigo entre arts. 50 e 51:

“Art.... É obrigatório o repasse feito aos municípios da contrapartida obrigatória do Estado referente às UPAs, no 1º decênio de cada mês.”

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, e sugiro a seguinte redação:

“Art..... É obrigatório o repasse feito aos municípios da contrapartida do Estado referente as UPAs, ao longo do mês de competência.”

#### 25. Emenda Aditiva – Deputado Fabion Gomes

Incluir artigo entre arts. 50 e 51:

“Art.... Os rendimentos e aplicações financeiras provenientes de convênios e emendas parlamentares feitas pelo Estado com os municípios se reverterão em recursos para os municípios.”

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **rejeição**, pois fere a Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Lei Federal nº 13.019/2014, Lei do novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do convênio, se não forem utilizadas serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas. A lei de regência das licitações e contratos é expressa nesse sentido:

“Art.116.(...)

§6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.”

Igual previsão consta do já mencionado Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil:

“Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.”

#### 26. Emenda Aditiva – Deputado Nilton Franco

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado. (Ageto).

**Meta:** Pavimentação de 250 quilômetros de rodovias estaduais não pavimentadas, inclusive de acesso entre o Município de Peixe a São Salvador – TO 491, Conceição x Taipas x Taguatinga - TO 387 e TO 485, e iniciar a pavimentação da TO-354 de Pium x Porto Canguçu, TO-245/TO-020 de Novo Acordo x Lizarda e conclusão da TO-255 Lagoa da Confusão x Barreira da Cruz.

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, e sugiro a seguinte redação:

“**Meta 1:** Iniciar a pavimentação da TO-354 de Pium x Porto Canguçu

**Meta 2:** Iniciar a pavimentação da TO-245/TO-020 de Novo Acordo x Lizarda

**Meta 3:** Conclusão da TO-255 - Lagoa da Confusão x Barreira da Cruz”

#### 27. Emenda Modificativa – Deputado Valdemar Júnior e outros

Modifica o § 4º do art. 50:

“Art. 50.....  
.....  
§4º Os valores das emendas parlamentares devem ser suficientes para atender as ações que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados no Estado, vedada, em qualquer hipótese, a destinação de emenda com valor individual inferior a R\$ 25.000,00 e, no caso específico de obras e reformas públicas, inferior a R\$ 50.000,00.”

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação parcial**, conforme justificativa do autor e Emenda nº 23.

### 28. Emenda Modificativa – Deputada Luana Ribeiro

Modifica o inciso II, do § 1º do art. 41:

“Art. 41. ....  
.....  
§ 1º.....  
II – realização de fases finais de concursos, bem como abertura de novos concursos para as áreas de segurança pública, educação e saúde.”

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora, e sugiro incluir artigo entre os arts. 41 e 42 quanto à abertura de novos concursos (emenda em anexo), e não alterar o texto do inciso II do § 1º do art 41, e ainda conforme Emenda nº 12.

### 29. Emenda Aditiva – Deputada Luana Ribeiro

Acrescenta os incisos III e IV, ao § 1º do art. 41:

“Art. 41. ....  
.....  
§ 1º.....  
III – indenização a ser paga aos Polícias Civis (Agentes de Polícia, Escrivão de Polícia, Agente de Necrotomia, Peritos Oficiais e Papioscopia), em função da cumulação de responsabilidade administrativa;  
IV – pagamento de subsídio decorrente de Lei Complementar para regulamentar artigo da Constituição do Estado do Tocantins.”

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora.

### 30. Emenda Aditiva – Deputado Professor Junior Geo

Incluir inciso IV ao art. 2º:

“Art. 2º .....  
.....  
IV – relativas as receitas:  
a) aumento real da arrecadação tributária;  
b) recebimento regular da dívida ativa tributária;  
c) capitalização de créditos financeiros resultantes de incentivos fiscais para investimentos;  
d) redução e/ou adequação dos incentivos e benefícios fiscais dos quais decorra renúncia de receita;”

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

### 31. Emenda Aditiva – Deputado Professor Junior Geo

Incluir artigo e §§ entre arts. 2º e 3º:

“Art...Na análise e liberação de recursos orçamentários e

*financeiros, no âmbito do Poder Executivo, a Secretaria da Fazenda e Planejamento, ou órgão que detenha esta responsabilidade, deverá priorizar os compromissos já assumidos, principalmente os relacionados às despesas com pessoal e dívida pública, bem como as despesas essenciais à manutenção e ao funcionamento das unidades administrativas e, ainda, os projetos e as atividades dos programas prioritários e os relativos às vinculações constitucionais.*

*§ 1º A manutenção de atividades, programas e projetos existentes terá prioridade sobre novas ações de expansão e/ou melhoria das que já estão previstas no Plano Plurianual 2020-2023.*

*§ 2º A Secretaria da Administração, em conjunto com a secretaria da Fazenda e Planejamento, deverá estabelecer um planejamento para concessão e pagamento das despesas com pessoal, decorrentes de progressões e promoções de servidores atrasas, sem prejuízo do **caput** do art. 41 desta Lei”*

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **rejeição**, visto que já está previsto no art.11 e art. 48 do PLDO.

### 32. Emenda Aditiva – Deputado Professor Junior Geo

Incluir inciso V ao art. 44:

“Art. 44.....  
.....  
V – promover o desenvolvimento da indústria, agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação e pesquisa científica e tecnológica, buscando melhoria da competitividade da economia local, à estruturação de unidades e sistemas produtivos potenciais existentes e/ou em início de atividade.”

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

### 33. Emenda Aditiva – Deputado Professor Junior Geo

Incluir os incisos V e VI parágrafo único ao art. 2º:

“Art. 2º .....  
.....  
V – relativos as despesas:  
racionalização, redução, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;  
controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;  
administração e controle dos pagamentos da dívida pública;  
autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Estado;  
VI – A inclusão ou alteração de ações orçamentárias deverão constar do Plano Plurianual 2020-2023 e da Lei orçamentaria de 2020.

*Os órgãos e as entidades deverão incorporar em suas atividades, com orientação técnica da Secretaria da Fazenda e Planejamento e da Controladoria-Geral do Estado, o gerenciamento, acompanhamento e controle das políticas públicas, para que sejam observados os princípios da eficiência, eficácia e efetividade.*

*Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira dos programas deverá obedecer às orientações estratégicas do Plano Plurianual 2020-2023, dentro da previsão de recursos e com foco nos resultados, atendendo às normas fixadas pela Lei orçamentária Anual e pelo Decreto de Execução Orçamentária.”*

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, apenas sugerindo, o inciso VI transformar em § 1º (é o atual parágrafo único do PLDO), e a alínea “a” após inciso VI transformar em § 2º e o parágrafo único em § 3º:

“Art. 2º .....  
.....

*V – relativos as despesas:*

*a) racionalização, redução, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;*

*b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;*

*c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;*

*d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Estado;*

*§ 1º A inclusão ou alteração de ações orçamentárias deverão constar do Plano Plurianual 2020-2023 e da Lei Orçamentaria de 2020.*

*§ 2º Os órgãos e as entidades deverão incorporar em suas atividades, com orientação técnica da Secretaria da Fazenda e Planejamento e da Controladoria-Geral do Estado, o gerenciamento, acompanhamento e controle das políticas públicas, para que sejam observados os princípios da eficiência, eficácia e efetividade.*

*§ 3º A execução orçamentária e financeira dos programas deverá obedecer às orientações estratégicas do Plano Plurianual 2020-2023, dentro da previsão de recursos e com foco nos resultados, atendendo às normas fixadas pela Lei orçamentária Anual e pelo respectivo Decreto de Execução Orçamentária.”*

### **34. Emenda Aditiva e Modificativa – Deputado Professor Junior Geo**

34.1 - Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado. (Ageto).

**Meta:** Realizar Levantamento sobre a manutenção preventiva e corretiva de todas as pontes estaduais existentes.

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **rejeição**, o autor incluiu como meta e prioridade para o ano de 2020, o levantamento sobre manutenção preventiva e corretiva de **TODAS AS PONTES** estaduais, sendo uma meta impossível de executar de acordo com a realidade econômica e financeira do Estado, até mesmo de recursos humanos.

34.2 - Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

**Prioridade:** Prestar serviços de assistência técnica aos agropecuaristas

**Meta:** Fomentar, capacitar e orientar interessados em criação de peixes em tanques-redes.

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **rejeição**, e sugiro que o autor apresente ao PPA 2020-2023, e entendo que, em parte, está contemplado com a aprovação da emenda a seguir (Emenda 34.3), que prevê o fortalecimento da cadeia produtiva da aquicultura.

34.3 - Modificar Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

**Prioridade:** Fortalecimento das políticas para o desenvolvimento das principais cadeias produtivas agropecuárias de aptidão do Estado

**Meta:** Fortalecer 11 cadeias produtivas agropecuárias, sendo as principais: leite; carnes; grãos; pesca e aquicultura, hortifrutigranjeiros; cana de açúcar; silvicultura.

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor

34.4 - Modificar Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

**Prioridade:** Fortalecimento do setor agroindustrial do Estado do Tocantins

**Meta:** Implantar 65 agroindústrias no Estado para transformação de matérias-primas preferencialmente provenientes da agropecuária, potencial do Estado do Tocantins

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, e sugiro o seguinte texto:

“Meta: Implantar 65 agroindústrias no Estado para transformação de matérias-primas, preferencialmente provenientes da agropecuária.”

34.5 – Modificar Prioridade e Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

**Prioridade:** Regularizar terras do domínio do Estado e **assentamentos irregulares**

**Meta:** Promover e/ou incentivar regularização de assentamentos irregulares da zona urbana e rural do Estado

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **rejeição**, devido assentamentos irregulares ser competência da União, e também a “regularização de terras do domínio do Estado” abrange tanto urbanas como rurais.

34.6 - Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Adequação da estrutura física predial, de equipamento e mobiliários

**Meta:** Climatizar as unidades escolares em que existe necessidade

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor

34.7 - Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Adequação da estrutura física predial, de equipamento e mobiliários

**Meta:** Construção do Campus da Universidade Estadual do Tocantins em Paraíso do Tocantins

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor

### **35. Emenda Aditiva – Deputado Antonio Andrade**

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde

**Prioridade:** Assistência Farmacêutica

**Meta:** Disponibilizar medicamentos para assistência integral à saúde e para tratamentos de doenças endêmicas dispensados em farmácias especializadas, com unidades em Palmas, Araguaína, Gurupi e Porto Nacional

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor

**36. Emenda Aditiva – Deputado Issam Saado**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado. (Ageto).

**Meta:** Conservar 6.007 quilômetros de rodovias estaduais, inclusive a recuperação da TO -420 no trecho que liga o Povoado Ponta do Asfalto na BR- 226 (BR-153) ao trevo saída para Xambioá/Wanderlândia e outras.

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor

**37. Emenda Aditiva – Deputado Issam Saado**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado. (Ageto).

**Meta:** Pavimentação de 250 quilômetros de rodovias estaduais não pavimentadas, inclusive de acesso entre o Município de Peixe a São Salvador – TO 491, Conceição x Taipas x Taguatinga - TO 387 e TO 485, inclusive o trecho que liga o Povoado Vila Araçulândia, no Município de Wanderlândia à BR-153 (BR-266), extensão de 2,9 km e outras.

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, e sugiro a seguinte redação:

**“Meta:** Iniciar a Pavimentação do trecho que liga o Povoado Vila Araçulândia, no Município de Wanderlândia à BR-153 (BR-266).

**38. Emenda Aditiva – Deputado Issam Saado**

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

**Prioridade:** Regularizar terras do estado

**Meta:** Regularizar 120.000 hectares, inclusive nas regiões de Goiatins, Campos Lindos, Barro do Ouro, Aragominas, Santa Fé do Araguaia, Muricilândia, Ananás, Xambioá e outras

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor.

**39. Emenda Aditiva – Deputado Ricardo Ayres**

Incluir § 1º ao art. 49:

“Art. 49.....

§ 1º A lotação do servidor será exclusiva para a unidade gestora da qual o cargo se vincula, excetuando o exercício do cargo em comissão e chefia, resguardada a cessão para outros poderes e unidades federadas a ser determinada por ato do chefe do Poder.”

**Parecer da Relatoria:** voto pela **rejeição**, o Estatuto do Servidor Público (Lei 1818/2007) já faz esta previsão, e lotação de

servidor é de interesse da Administração Pública, cabe ao gestor fazer esta análise.

**40. Emenda Aditiva – Deputado Ricardo Ayres**

Incluir §§ 2º e 3º ao art. 48:

“Art. 48.....

§ 2º A despesa com cargos públicos de livre nomeação e exoneração, com ou sem vínculo com o Estado, bem como os contratos temporários não poderão exceder a 10% (dez por cento) da despesa total com pessoal, nos termos do caput do art. 169 da Constituição Federal, repartido entre os Poderes e instituição.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º obedecerá ao teto de gastos dos poderes e instituições correspondente ao exercício de 2019.”

**Parecer da Relatoria:** voto pela **rejeição** por se tratar de despesas com cargos públicos com ou sem vínculo ao Estado, bem como, os contratos temporários, em conformidade com o art. 169/CF/88 *ipsis litteris*, “despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar (EC no 19/98)”.

**41. Emenda Aditiva – Deputado Ricardo Ayres**

Incluir § 1º ao art. 45:

“Art. 45.....

§ 1º Será assegurada, através de lei própria, a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos dos Poderes e instituições, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, sempre na mesma data, com a fixação de um índice único e específico para a sua implementação.”

**Parecer da Relatoria:** voto **pela rejeição** por se tratar de direito constituído dos servidores públicos e fere autonomia dos Poderes, do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, conforme art. 2º da Constituição Federal e art. 4º da Constituição Estadual.

**42. Emenda Aditiva – Deputado Ricardo Ayres**

Incluir o art. 28, renumerando os demais artigos:

“Art. 28. As despesas orçamentárias com publicidade e propaganda do Ente Público Estadual ficam limitadas a 0,3%(três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, excetuando-se as matérias de divulgação obrigatória e de ordem legal, tais como editais, balanços e avisos.

Parágrafo único. A distribuição desse limite será feito entre os Poderes e instituições observada a proporcionalidade das despesas que foram executadas em 2016.”

**Parecer da Relatoria:** voto pela **rejeição** uma vez que as despesas objeto da análise são de competência de cada Poder, e fere a autonomia dos Poderes conforme art. 2º da Constituição Federal e art. 4º da Constituição Estadual.

**43. Emenda Aditiva – Deputado Ricardo Ayres**

Incluir parágrafo único ao art. 12, renumerando os demais artigos:

“Art. 12.....

Parágrafo único. O Poder Executivo terá, no máximo, 40 (quarenta) unidades gestoras.”

**Parecer da Relatoria:** voto pela **rejeição**, pois o art. 12 disciplina Reserva de Contingência, e o autor pretende disciplinar sobre

estruturação das Secretarias do Estado e órgãos da Administração Pública, matéria de competência privativa do Governador do Estado.

#### 44. Emenda Aditiva – Deputado Fabion Gomes

Incluir artigo entre os arts. 50 e 51:

“Art. O saldo financeiro existente decorrente das ações de transporte escolar destinados aos municípios poderá ser usado para aquisição de veículos/embarcação para o transporte escolar.”

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **rejeição**, pois fere o art. 116, § 6º, da Lei 8.666/1993, e art. 51, Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina que os **saldos financeiros remanescentes** serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

#### 45. Emenda Modificativa – Deputada Valderez Castelo Branco

Modifica o inciso II, do § 1º do art. 41:

“Art.41.....  
.....  
§ 1º .....  
.....  
II – realização de fases finais de concursos, bem como abertura de novos concursos para as áreas de segurança pública e saúde.”

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme Emenda 28 já acatada por esta relatoria.

#### 46. Emenda Modificativa – Deputada Valderez Castelo Branco

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria

**Prioridade:** *Desenvolver a infraestrutura logística do estado (AGETO)*

**Meta 1:** Pavimentação da TO-243, no trecho de 12 Km que liga o Povoado Mato Verde ao Município de Babaçulândia

**Meta 2:** Pavimentação da TO-424, no trecho que liga Filadélfia a Babaçulândia, passando pelo povoado Cana Brava

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, e sugiro a seguinte redação:

“**Meta 1:** *Iniciar a* pavimentação da TO-243, no trecho que liga o Povoado Mato Verde ao Município de Babaçulândia.

**Meta 2:** *Iniciar a* pavimentação da TO-424, no trecho que liga Filadélfia a Babaçulândia, passando pelo povoado Cana Brava.”

#### 47. Emenda Modificativa – Deputada Valderez Castelo Branco

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Gestão Pública

**Prioridade:** *Modernização da infraestrutura tecnológica*

**Meta:** Aquisição de 300 microcomputadores i5, 8GB RAM, 8TB HD com monitor 21” e estabilizador

**Parecer da Relatoria:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora

#### VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2020, cumpre com o dis-

posto nos artigos 165, II e § 2º, da Constituição Federal, e do art. 80, inciso II, § 2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

E, ainda, a propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

O Secretário da Fazenda e Planejamento encaminhou Ofício nº 188, de 26 de novembro de 2019, informando acordado entre os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, para alteração do parágrafo único do art. 9º, o qual acato conforme emenda em anexo a este parecer.

Diante do exposto, e considerando a apresentação de Emendas por parte dos Nobres Deputados e os respectivos pareceres por parte desta Relatoria; **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 9, de 15 de outubro de 2019**, com emendas desta relatoria que se fazem necessárias com justificativa, e com o acatamento das emendas apresentadas e aprovadas por esta relatoria, nºs 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 45, 46 e 47, acatada parcialmente nº 3, 13, 23, 27 e 34 e pela rejeição das emendas nº 2, 11, 20, 25, 31, 39, 40, 41, 42, 43 e 44.

É o Parecer.

**Sala das Comissões**, em 26 de novembro de 2019.

Deputado **NILTON FRANCO**

Relator

#### Emenda ao Projeto de Lei Nº 9/2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2020, e adota outras providências.

#### Emenda Aditiva

Inclui-se um artigo entre os arts. 41 e 42 do Projeto de Lei nº 9, de 15 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. ....** A realização de concurso público, para as áreas de segurança pública, educação e saúde, fica condicionada ao disposto no art. 17 e no inciso II do art. 20 da Lei Complementar Federal 101/2000.

#### Justificativa

A emenda se justifica conforme aprovação desta relatoria da Emenda nº 12, de autoria do Deputado Elenil da Penha, e Emenda nº 28, de autoria da Deputada Luana Ribeiro.

**Sala das Comissões**, em 26 de novembro de 2019.

Deputado **NILTON FRANCO**

Relator

#### Emenda ao Projeto de Lei Nº 9/2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2020, e adota outras providências.

#### Emenda Aditiva

Inclui-se um artigo entre os arts. 41 e 42 do Projeto de Lei nº 9, de 15 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. ...**Sem prejuízo ao disposto no art. 41, a Lei Orçamentária Anual – LOA reservará recursos, desde que não ultra-

passa o teto estabelecido no art. 20, II, alínea “c”, da LRF, para nomeação de membros do cadastro de reserva de concursos em andamento, para o exercício de funções ou atribuições que venham sendo desempenhadas por titulares de contratos temporários.

#### Justificativa

A emenda se justifica conforme aprovação desta relatoria da Emenda nº 12, de autoria do Deputado Elenil da Penha.

**Sala das Comissões**, em 26 de novembro de 2019.

Deputado **NILTON FRANCO**

Relator

#### Emenda ao Projeto de Lei Nº 9/2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2020, e adota outras providências.

#### Emenda Aditiva

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde

**Prioridade:** Qualificar a rede pública hospitalar, nos serviços de urgência/emergência com ampliação da oferta de leitos, leitos de UTI, UTI Neonatal, reabilitação, integrando a assistência hospitalar com uma política de tratamento em domicílio articulada com a atenção básica por meio de eficiente regulação.

**Meta 1:** Implantar Leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) no Hospital Regional de Augustinópolis, no Hospital Regional de Guaraí e **Hospital Regional de Paraíso**.

**Meta 2:** Aparelhamento e reestruturação do Hospital de Referência de Guaraí.

#### Justificativa

A emenda aditiva se justifica a fim de assegurar os recursos para implantar UTI no Hospital de Paraíso do Tocantins para atender aquela comunidade e região, desafogando o Hospital Geral de Palmas.

**Sala das Comissões**, em 26 de novembro de 2019.

Deputado **NILTON FRANCO**

Relator

#### Emenda ao Projeto de Lei Nº 9/2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2020, e adota outras providências.

#### Emenda Aditiva

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação e Cultura

**Prioridade:** Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários.

**Meta:** Implantação do Colégio da Polícia Militar, de Ensino Médio, para os Municípios de Abreulândia, Almas, Araguacema, Barrolândia, Caseara, Colméia, Cristalândia, Divinópolis, Dois Irmãos do Tocantins Fátima, Formoso do Araguaia, Lajeado, Lagoa da Confusão, Lizarda, Marianópolis, Miracema, Monte Santo, Nova Rosalândia, Pium, Santa Rita do Tocantins.

#### Justificativa

A Emenda é importante para a população dos citados municípios, devido o modelo de educação oferecido pelos colégios militares, visando um ensino de qualidade e a formação cidadã e integral dos alunos.

**Sala das Comissões**, em 26 de novembro de 2019.

Deputado **NILTON FRANCO**

Relator

#### Emenda ao Projeto de Lei Nº 9/2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2020, e adota outras providências.

#### Emenda Modificativa

Modifica-se o inciso I do art. 41 do Projeto de Lei nº 9, de 15 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 41.....  
I - concessão de vantagem, aumento reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **reservada a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37, da Constituição Federal;**”

#### Justificativa

A emenda tem a finalidade de garantir segurança jurídica aos direitos dos servidores públicos.

**Sala das Comissões**, em 26 de novembro de 2019.

Deputado **NILTON FRANCO**

Relator

#### Emenda ao Projeto de Lei Nº 9/2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2020, e adota outras providências.

#### Emenda Modificativa

Modifica-se o parágrafo único, do art. 9º do Projeto de Lei nº 9, de 15 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 9º.....  
Parágrafo único. A fixação da proposta orçamentária dos recursos ordinários do tesouro, terá como parâmetro a dotação orçamentária fixada para o exercício de 2019, acrescida da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE do período de setembro de 2018 a agosto de 2019.”

#### Justificativa

Apresenta a emenda conforme acordado firmado entre os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, informado através do Ofício nº 188, de 26 de novembro de 2019, do Secretário da Fazenda e Planejamento,

**Sala das Comissões**, em 26 de novembro de 2019.

Deputado **NILTON FRANCO**

Relator

**Emenda ao Projeto de Lei Nº 9/2019**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2020, e adota outras providências.

**Emenda Modificativa**

Modifica-se o § 1º do artigo 50 do Projeto de Lei nº 9, de 15 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 50. ....  
§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no montante correspondente a 1,0 % da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, destinando-se desse montante, no mínimo 25% para ações de saúde, devendo ser liberadas proporcionalmente ao montante das outras emendas”

**Justificativa**

Sugiro alteração do mínimo das emendas individuais para ações de saúde, no percentual mínimo de 25%, acatando sugestão dos demais Pares, possibilitando o incremento de receita na atenção básica de saúde municipal em objetos como: custeio do PAB, aquisição de equipamentos (ambulância), reforma ou ampliação de unidade básica de saúde UBS.

**Sala das Comissões**, em 26 de novembro de 2019.

Deputado **NILTON FRANCO**

Relator

## Atas das Comissões

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata da Trigésima Segunda Reunião Extraordinária**  
**12 de novembro de 2019**

Às quatorze horas e vinte seis minutos do dia doze de novembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, Jair Farias, Léo Barbosa, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estava ausente a Senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. A Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco foi nomeada relatora do Processo número 474/2019, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “altera a Resolução nº276, de 9 de dezembro de 2009 na parte que especifica”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. A Deputada Vanda Monteiro devolveu o Processo 269/2019, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado do Tocantins assegurar que pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas de estágio nas repartições públicas nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário sejam destinadas aos estudantes oriundos das escolas da rede pública de ensino”. O Deputado Ricardo Ayres devolveu os Processos números: 286/2019, de autoria do Deputado Ivory Lira, que “altera o art. 8º da Constituição do Estado do Tocantins”; 373/2019, de autoria do Tribunal de

Justiça, que “cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - Funseg e dispõe sobre suas receitas e a aplicação de seus recursos”; 392/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito estadual, de avisos com o número do Centro de Valorização da Vida (disque 188)”; 394/2019, de autoria da Deputada Amália Santana, que “dispõe sobre a obrigação das instituições de ensino, asilos, hospitais públicos e privados e postos de saúde do Estado do Tocantins monitorar o resultado do índice de umidade do ar e dá outras providências”; 399/2019, de autoria da Deputada Cláudia Lelis, que “institui a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 411/2019, de autoria do Deputado Gleydson Nato, que “institui o Dia Estadual de Conscientização e Combate ao *Bullying*”; 421/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Ana Caetano Costa”; 423/2019, de autoria do Ministério Público Estadual, que “altera a Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 455/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “institui desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, aos contribuintes que não cometeram infrações de trânsito e dá outras providências”, sem Parecer de Vista; e 470/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que “dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e dá outras providências”. O Deputado Jair Farias devolveu os Processos números: 294/2019, de autoria do Ministério Público Estadual, que “altera a Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências” e 381/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “assegura o uso múltiplo do Lago do Projeto Manuel Alves e dá outras providências”. A Deputada Valdevez Castelo Branco devolveu os Processos números: 452/2019 de autoria da Deputada Vanda Monteiro que “declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente e Cultural do Estado do Tocantins – Abence” e 467/2019 de autoria do Governador do Estado que “altera as Leis números 3.463, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, 3.479, de 25 de junho de 2019, que institui o Conselho de Segurança Pública do Tocantins – Conesp/TO e 3.517, de 5 de agosto de 2019, que institui o Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins – Fuspto, e adota outra providência”. O Deputado Léo Barbosa devolveu o Processo número 454/2019, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “altera o artigo 56º da Constituição do Estado”. Em seguida, foram lidos e deliberados os respectivos Pareceres referentes aos Processos de números: 286/2019, 452/2019 e 454/2019 foram aprovados e encaminhados ao Plenário. Os Processos números 294/2019, 373/2019, 381/2019, 392/2019, 394/2019, 399/2019, 411/2019, 423/2019, 467/2019 e 470/2019 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. O Processo 269/2019 teve o Parecer de vista da Senhora Deputada Vanda Monteiro rejeitado, com os votos contrários do Deputado Jair Farias e da Deputada Valdevez Castelo Branco. A Deputada Vanda Monteiro solicitou que fosse adiada a discussão do Processo número 455/2019 no prazo de até quinze dias. Logo após, o Senhor Presidente, encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata da Trigesima Terceira Reunião Extraordinária**  
**12 de novembro de 2019**

Às quinze horas e trinta e um minutos do dia doze de novembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, Jair Farias, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, e das Senhoras Deputadas Valderes Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estava ausente a Senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Valderes Castelo Branco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com aquiescência dos Membros presentes foi transferida para Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. A Senhora Deputada Valderes Castelo Branco, devolveu o Processo número 474/2019, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “altera a Resolução nº 276, de 09 de dezembro de 2009 na parte que especifica”. Na Ordem do Dia foi lido e deliberado o Parecer referente ao Processo de número: 474/2019 e encaminhado à Comissão de Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## Expedientes

### REQUERIMENTO Nº /2019

Palmas, 3 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor  
 Deputado **Antonio Andrade**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**  
 PALMAS – TO

Assunto: **Requer licença para tratamento de saúde**

Senhor Presidente,

O deputado que o presente subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 231 e 232 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, REQUERER licença para tratamento de saúde no período de 30 (trinta) dias.

#### Justificativa

O requerimento se justifica conforme atestado médico em anexo, expedido pela Dra. Josenylda Calixto de Barros, CRM/TO – 2507, que recomendou o afastamento das minhas atividades laborais pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 3 de dezembro de 2019, até o dia 2 de janeiro de 2020, devido recuperação pós-operatória.

Isto posto, encaminho este requerimento para conhecimento de Vossa Excelência, Presidente desta Casa de Leis e dos nobre pares.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2019.

**PROFESSOR JUNIOR GEO**  
 Deputado Estadual

### CI Nº 031/2019 – GDGN

Palmas, 3 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor  
 Deputado **Antonio Andrade**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**  
 PALMAS – TO

Assunto: **mudança de partido**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para informar a mudança de partido político. Anteriormente ocupava o Partido Humanista da Solidariedade (PHS). O PHS foi extinto, devido não ter alcançado a cláusula de barreira. A cláusula de barreira é uma norma que impede ou restringe o funcionamento parlamentar ao partido que não alcançar determinado percentual de votos.

Informo que passo a ocupar o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Certo de contar com vossa valiosa colaboração para as providências que se fizerem necessárias, renovo votos de estima e consideração, e agradeço a atenção.

Respeitosamente,

**GLEYDSON NATO**  
 Deputado Estadual

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.632/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Áurea Previato da Silva** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente a 2 de dezembro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
 Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.633/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Reinan Lopes de Oliveira** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Deputado, do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, a partir de 12 de dezembro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
 Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.634/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Rafael Damaceno Santos** no cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Deputado, no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, a partir de 12 de dezembro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.635/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Luceir Xavier Gonçalves** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete do Vice-Presidente, da 2ª Vice-Presidência, a partir de 12 de dezembro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.636/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Reinan Lopes de Oliveira** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete do Vice-Presidente, na 2ª Vice-Presidência, a partir de 12 de dezembro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.637/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Issam Saado**, a partir de 2 de dezembro de 2019:

- **Adrielly Pereira Rocha** - AP 13;

- **Beatriz Martins Garcia** - AP 15.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.638/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Dayane Nayara de Sousa Silva** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente a 02 de dezembro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.639/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Carlos Eduardo Pereira de Araújo** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-10, do Gabinete do Deputado **Gleydson Nato**, retroativamente a 1º de dezembro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.640/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Lawrence Meneses de Castro** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, a partir de 3 de dezembro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.641/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Welerson Xavier Barros** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, a partir de 3 de dezembro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.642/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Cassio Pereira Siqueira** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente a 1º de dezembro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.643/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

midade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Walison Feitosa da Silva** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente a 1º de dezembro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.644/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Valdiana Ferreira de Souza** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-14, do Gabinete do Deputado **Professor Júnior Geo**, retroativamente a 1º de dezembro de 2019.

**Art. 2º NOMEÁ-LA** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-11, da mesma lotação, retroativamente a 1º de dezembro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.645/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Valdemar Junior**, a partir de 31 de dezembro de 2019:

- **Dorismar José Benedito Junior** – Assistente de Gabinete das Comissões Permanentes;

- **Gabriel Beltrão Lopes Benedito** – Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.646/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Zé Roberto**, retroativamente a 1º de dezembro de 2019:

- **Camilo da Cruz Ramos Junior** – Assessor Parlamentar AP-11;
- **Bento Leite Gomes** - Assessor Parlamentar AP-16;
- **Sandra Alves Firmino** – Assessor Parlamentar AP-16.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.647/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente a 1º de dezembro de 2019:

- **William de Matos Pereira da Cruz** - AP 13;
- **Kesley Rodrigues Barbosa** - AP 16;
- **Maria Neuma Ferreira Nunes** - AP 16.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.648/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente a 1º de dezembro de 2019:

- **Silvanete Maria da Silva** – Assessor Parlamentar AP-16;
- **Valéria da Conceição Freitas** - Assessor Parlamentar AP-16.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.649/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Silvanete Maria da Silva** para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente a 1º de dezembro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.650/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente a 1º de dezembro de 2019:

- **Maria do Socorro Vilanova Reis** - AP 16;
- **Nayara Rackell Vilanova Reis de Moraes** - AP 16.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.651/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Janayna Quintiliano da Silva Duarte Bastos** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP 02, do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.652/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2019:

- **Flavio Gomes da Silva** - AP 04;

- **Robson Sousa dos Santos** - AP 12.

**Art. 2º** NOMEÁ-LOS para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2019:

- **Flavio Gomes da Silva** - AP 08;

- **Robson Sousa dos Santos** - AP 01.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.654/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

**Considerando** o retorno ao exercício do mandato, comunicado à Casa através do Ofício nº 338/19-GDIL, de 30/11/2019, publicado no *Diário da Assembleia* nº 2.927,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR a lotação dos servidores abaixo relacionados para o Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, com efeitos retroativos ao dia 2 de dezembro de 2019:

ALEXSANDRO SIMAO DE OLIVEIRA	AP-01
JACIARA PEREIRA DOS SANTOS COSTA	AP-02
LENIR MARTINS TEIXEIRA DA SILVA	AP-02
PIO RIBEIRO NETTO	AP-04
REINALDO MARINHO DE BRITO	AP-04
CLEIDON LUSTOSA	AP-08
EDNA MARCIA PAULINO DE SOUSA	AP-09
PEDRO FELIX DA CUNHA NETO	AP-09
ADRIANA DE FATIMA PEREIRA DE MELO	AP-10
CLAUDIA NEVES DE SOUZA	AP-10
GILVAN BORGES PINTO	AP-10
HUMBERTO EUFRASIO CHAVES	AP-10
JAIR MARIA DAS DORES	AP-10
MARIA MOURA DE LIMA	AP-10
THIAGO COELHO DA SILVA	AP-10
LANA KRYSS FERREIRA GOMES DA CRUZ	AP-13

ALDENORA VIEIRA XAVIER	AP-15
ANA COELHO DE OLIVEIRA	AP-15
ANNA CLARA ALVES MACEDO	AP-15
CARLA SOUZA MELO	AP-15
CELIA RIBEIRO DE PAULA	AP-15
CLAUDIA MARIA PEREIRA LISBOA DOS SANTOS	AP-15
CLAUDIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR	AP-15
CRISTIANE BARCELOS DA SILVA	AP-15
DALVENIZA SOUSA DOMINGUES	AP-15
DIANE QUINTILIANO LEDUX	AP-15
DORIVAL PEREIRA DA SILVA	AP-15
ELIMARCOS VINICIUS SOUZA MARTINS	AP-15
ELIS VANIA DE SOUSA BARBOSA	AP-15
ELISMAR FERREIRA CUSTODIO	AP-15
FABRICIO BORGES RIBEIRO	AP-15
FELIPE RODRIGUES DE SOUSA	AP-15
FERNANDA NASCIMENTO DA SILVA	AP-15
GENECILDA ALVES DOS REIS	AP-15
IVONETE BARROS XAVIER	AP-15
JASMOM MOURA DE SIQUEIRA	AP-15
JOAO PEDRO DOS SANTOS MIRANDA	AP-15
JOAO PEDRO DANGELIS	AP-15
JOSE LUCIO DOS SANTOS	AP-15
LARYELLY OLIVEIRA DA SILVA	AP-15
LISLIANE SOBRINHA MANOEL PACHECO	AP-15
LORENA CARDOSO DOS SANTOS	AP-15
MARCELO RODRIGUES DE QUEIROZ	AP-15
MARIA DAS DORES SILVA	AP-15
MARIA DO SOCORRO SOBRINHO FERNANDES	AP-15
MARIA EDILZA LIMA DA SILVA	AP-15
MARIA HELENA FORTUNATO	AP-15
MARTA REGINA BENOSSE	AP-15
MATHEUS FELIPE AIRES SOUSA	AP-15
MESSIAS PIRES PINTO	AP-15
MOIZANIEL FRAGOSO RIBEIRO	AP-15
NUBIA CRISTINA CARNEIRO MOREIRA RAMOS	AP-15
ORLENE BEZERRA PIMENTEL	AP-15
PABLO AUGUSTO ARAUJO AMARAL	AP-15
PEDRO JULIO PINTO DA SILVA	AP-15
SELMA MARIA DE SOUSA BARROS BARBOSA	AP-15
TATIANE BARCELOS DA SILVA	AP-15
WALBEMAR ROCHA PAES	CHEFE DE GABINETE DE DEPUTADO

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.658/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Aurenice Lima dos Santos** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP 15, do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.659/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Erivan Mendes Coelho** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP 15, no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 2 de dezembro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.660/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Janicleia Ferreira Silva** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP 16, no Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.661/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

midade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Adriana Maria da Conceicao**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP 11, do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.662/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Maria Zelia Gomes de Oliveira**, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP 11, no Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 041-P/2019**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e

**Considerando** o Artigo 13, da Resolução nº 344, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** Promoção Funcional aos ocupantes dos Cargos Efetivos Estáveis da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abaixo indicados, nas Classes e Padrões correspondentes do Anexo I da Lei nº 3543, de 11 de outubro de 2019.

Mat.	Nome	Cargo	Curso	Classe/Padrão	Requisitos
740	Marcio Bezerra de Oliveira	Tec. Legislativo – Man. em Informática	Pós-Graduação	D-19	09/09/2019
122	Sinval Neponuceno do Nascimento	Tec. Legislativo – Assist. Administrativa	Pós-Graduação	E-29	29/07/2019

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de novembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 408/2019 – DG***\*Republicada para correção.*

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

**Considerando** o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER a fruição do segundo período das férias legais do servidor **Rodrigo Luiz Bagestão**, matrícula nº 13.659, referente ao período aquisitivo de 05/04/2015 a 04/04/2016, suspensas pela Portaria SGG nº 013, de 5 de fevereiro de 2018, de 02/01/2018 a 26/01/2018, para fruí-la no período de 02/12/2019 a 26/12/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 414/2019 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

**Considerando** o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR, por necessidade do serviço o gozo das férias legais do servidor **Lucimar Bernardes Prestes**, matrícula nº 10349, concedidas através da Portaria nº 216/2019-DG, para gozá-la no período de 27/04/2020 a 26/05/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de dezembro de 2019.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 415/2019 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando Portaria CCI nº 1.398 - CSS, de 29 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.494,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do

quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º a 31 de dezembro de 2019:

- **Glenio Neil Tavares Marques**, matrícula nº 663776-1, na Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de dezembro de 2019.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 416/2019 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que o servidor **Raphael Araújo e Silva**, matrícula nº 739, **Diretor de Sistemas de Informações**, encontrar-se-á afastado de suas funções por motivo de férias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor **Michel de Almeida Silva**, matrícula nº 752 para responder pela referida função, no período de 09/12/2019 a 23/12/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de dezembro de 2019.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 417/2019 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que o servidor **Alex dos Santos Neres**, matrícula nº 346, **Diretor de Área de Tecnologia da Informação**, encontrar-se-á afastado de suas funções por motivo de férias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR a servidora **Carla Adriana Fliegner**, matrícula nº 329, para responder pela referida função, no período de 16/12/2019 a 30/12/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de dezembro de 2019.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 418/2019 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

**Considerando** a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 14305/2019, fls. 23, do Processo nº 00318/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **Michella Soares Coelho Araújo**, matrícula nº 167, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 11/11/2019 a 10/12/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de dezembro de 2019.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 419/2019 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

**Considerando** o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** SUSPENDER, por necessidade do serviço, o segundo período das férias legais da servidora **Patrícia Maria Silva de Assis do Nascimento Santos**, matrícula nº 817, referente ao período aquisitivo de 11/12/2018 a 10/12/2019, de 16/12/2019 a 30/12/2019, para gozá-la no período de 25/03/2020 a 08/04/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de dezembro de 2019.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (Solidariedade)**

**Antonio Andrade (PTB)**

**Claudia Lelis (PV)**

**Cleiton Cardoso (PTC)**

**Eduardo do Dertins (Cidadania)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Fabion Gomes (PR)**

**Gleydson Nato (PTB-Suplente)**

**Issam Saado (PV)**

**Ivory de Lira (PPL)**

**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**

**Leo Barbosa (Solidariedade)**

**Luana Ribeiro (PSDB)**

**Nilton Franco (MDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Professor Júnior Geo (PROS)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Valdemar Júnior (MDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vanda Monteiro (PSL)**

**Vilmar de Oliveira (Solidariedade)**

**Zé Roberto Lula (PT)**